



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

MODALIDADE	DISPENSA ELETRÔNICO Nº 26/2026	
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS E RODÍZIO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
FUNDAMENTAÇÃO		
ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 2021, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.		
SESSÃO PÚBLICA	11/11/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR	
PREGOEIRAS	RENATA FRANCO BOGADO / KATARINE ZANARDO TORRES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
231/2026	SIM	MENOR PREÇO
QUANTIDADE DE LOTES	PRAZO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	12 MESES	R\$ 3.844,17
REGIME DE EXECUÇÃO	DATA LIMITE DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	HORÁRIO
PREÇO POR LOTE	11/11/2026	ATÉ AS 8:30 MIN
INTERVALO DE LANCE	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO
R\$ 1,00 (UM) REAL	NÃO	3 DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no www.bnc.org.br e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		
As sessões públicas dos Certames do CISNORPI podem ser acompanhadas no endereço: www.bnc.org.br O Edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.cisnorpi.com.br/licitacao ou em www.bnc.org.br		



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 231/2026

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Forma de envio da proposta: bnc.org.br

Critério de Julgamento: menor preço

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1.1 A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema eletrônicas através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

1.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento a este Edital.

2.2 Deverá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

2.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

2.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

3.4 A participação do licitante no certame se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5 O acesso do operador a dispensa, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.



3.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

3.9 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.9.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

3.9.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

3.9.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

3.9.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

3.9.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 A participação na dispensa, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.2 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 Poderão participar deste Processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.5 Como condição de participação, em atendimento ao art. Art. 72 e 75 - NLLC, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.6 O presente processo será de lote exclusivo para participação de empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.6.2 Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

4.7 Não poderão participar desta licitação àqueles:

4.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;



- 4.7.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.7.6** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.7.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).
- 4.7.8** Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).
- 4.7.9** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.10** Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;
- 4.7.11** Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 4.7.12** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.7.13** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.8** A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

- 5.1** O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 5.1.1** Coordenar o processo licitatório;
- 5.1.2** Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- 5.1.3** Conduzir a sessão pública na internet;
- 5.1.4** Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 5.1.5** Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;
- 5.1.6** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.7** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.8** Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 5.1.9** Elaborar a ata da sessão;
- 5.1.10** Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- 5.1.11** Indicar o vencedor do certame;
- 5.1.12** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.13** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.1.14** Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- 5.1.15** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e
- 5.1.16** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



5.1.17 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

6.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;

6.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.1.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.1.8 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1.1 Menor Valor;

6.2.1.2 Marca;

6.2.1.3 Fabricante;

6.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

6.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

6.3 MODO DE DISPUTA

6.3.1 Para a realização do presente processo Licitatório, será adotado o modo de disputa “ABERTO”, observada a seguinte regulamentação:

6.3.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á



automaticamente.

6.3.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3.1.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

6.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**

6.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

6.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

6.4.9 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.



6.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

6.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1º, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

6.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

6.4.20.2 Empresas brasileiras;

6.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

6.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

7.3.1 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas,



sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

7.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

7.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

7.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

8.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

8.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

9 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

9.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

9.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexecutibilidade, nos termos do item **10.3**, as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



9.3 A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

9.3.1 Que os custos ultrapassam o valor da proposta;

9.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

9.3.3 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

9.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

9.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

10.1 A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

10.3 A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

10.3.1 Razão Social da Proponente;

10.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

10.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

10.3.4 Endereço da Proponente;

10.3.5 Número de telefone da Proponente;

10.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

10.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

10.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

10.3.9 Indicação do item Arrematado;

10.3.10 Especificação do item Arrematado;



10.3.11 Descrição do item:

10.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

10.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

10.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

10.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

10.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.

10.4 O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

10.5 A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

10.6 A empresa fornecedora dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

10.7 Na substituição de serviços defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

11.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

11.1.1 Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

11.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.1.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

11.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.1.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.1.14 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão



logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.1.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do “upload” (carregamento) dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

11.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

11.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

11.1.24 Na ocorrência da hipótese do item 11.1.21, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

11.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

11.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

11.2.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

11.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

11.2.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

11.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

11.3.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

11.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

11.3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

11.3.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)



11.4.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

11.4.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.6 DECLARAÇÕES

11.6.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

11.6.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

11.6.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

11.6.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

11.6.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

11.6.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

11.6.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

12.2 Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;

12.3 É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

12.4 A documentação constante no edital, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.

12.5 Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano da dispensa Eletrônica.

12.6 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.7 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

13.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

13.1.1 Ao julgamento das propostas;

13.2 Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

13.2.3 Anulação ou revogação da Licitação;

13.3 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1 Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

13.4 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.5 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.6 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.10 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

15.5 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

16.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.3 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

16.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.5 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1 No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

17.2 O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



-
- 18.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 18.1.2.4** Deixar de apresentar amostra; ou
- 18.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.6** Fraudar a licitação;
- 18.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.7.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2** Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1** Advertência;
- 18.2.2** Multa;
- 18.2.3** Impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2** As peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.5** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.5.1** Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.7** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.9** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 18.10** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



18.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.16 Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.16.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

O valor máximo importa em R\$ 3.844,17 (Três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

20.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 O prazo de validade;

20.3.2 A data da emissão;

20.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

20.3.5 o valor a pagar; e

20.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

20.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

20.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos



responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

20.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11 PAGAMENTO.

20.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

20.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

20.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

20.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

20.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

20.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

20.12 FORMA DE PAGAMENTO.

20.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

20.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

21.1.1 Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;

21.1.2 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:

Divisão Administrativa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Dotação: 01.001.04.122.0001.1001.3.3.90.39.00.00

Cód Reduzido: 6

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços da Manutenção e Conservação de Veículos Fonte de Recurso: 1000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital

23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;

ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS

ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Jacarezinho, 20 de outubro de 2026.

Antônio Carlos de Campos
Diretor executivo do CISNORPI



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Flávio Gomes, Setor de Patrimônio e Veículos

Matrícula: 138702

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus da frota de veículos pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, em atendimento às necessidades da Administração Pública e visando assegurar a adequada manutenção preventiva dos veículos utilizados na execução dos serviços públicos de saúde.

O CISNORPI é responsável pela execução de atividades essenciais voltadas ao atendimento da população dos municípios consorciados, disponibilizando serviços de transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados e procedimentos de média e alta complexidade, além do deslocamento de servidores, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da rede regional de saúde.

Considerando a natureza contínua dessas atividades, os veículos da frota permanecem em operação diária, percorrendo grandes distâncias entre os municípios integrantes do consórcio e diversos centros de referência em saúde, utilizando tanto vias urbanas quanto rodovias estaduais e federais. Essa elevada frequência de utilização, associada às diferentes condições de pavimentação das vias, provoca o desgaste natural dos pneus e dos componentes dos sistemas de direção e suspensão, tornando indispensável à realização periódica de serviços de manutenção preventiva.

Entre as principais consequências da ausência de manutenção preventiva destacam-se o desgaste irregular dos pneus, desalinhamento da direção, vibrações durante a condução, perda da estabilidade do veículo, comprometimento da dirigibilidade, aumento da distância de frenagem, redução da vida útil dos pneus, maior consumo de combustível e aceleração do desgaste de componentes mecânicos, como amortecedores, terminais de direção, pivôs, buchas e rolamentos. Tais fatores impactam diretamente a segurança dos ocupantes dos veículos, especialmente dos pacientes transportados, além de aumentar significativamente os custos com manutenção corretiva e substituição prematura de peças e pneus.

Os serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus constituem procedimentos indispensáveis dentro do plano de manutenção preventiva da frota, sendo recomendados pelos fabricantes dos veículos e dos pneus, bem como pelas boas práticas de gestão de frotas. O alinhamento corrige os ângulos da suspensão e da direção, garantindo que as rodas permaneçam corretamente posicionadas em relação ao solo e entre si.

O balanceamento elimina desequilíbrios nas rodas, reduzindo vibrações, proporcionando maior conforto na condução e evitando desgastes prematuros dos pneus e dos componentes da suspensão. O rodízio de pneus, por sua vez, promove o desgaste uniforme entre os eixos, aumentando a durabilidade dos pneus e contribuindo para melhor desempenho e segurança do veículo.

A contratação desses serviços possui caráter preventivo e estratégico, pois busca evitar falhas mecânicas, reduzir a indisponibilidade dos veículos e garantir que a frota permaneça em plenas condições de funcionamento. A manutenção preventiva apresenta maior economicidade quando comparada às intervenções corretivas, uma vez que reduz despesas decorrentes de substituições antecipadas de pneus, reparos em sistemas de suspensão e direção, consumo excessivo de combustível, paralisações inesperadas da frota e eventuais prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços públicos.

Além do aspecto econômico, a manutenção preventiva representa importante medida de segurança viária. Veículos com pneus desgastados irregularmente ou com rodas desalinhadas apresentam menor aderência ao solo, maior risco de aquaplanagem, instabilidade em curvas, dificuldade de frenagem e maior probabilidade de ocorrência de acidentes. Considerando que a frota do CISNORPI realiza diariamente o transporte de pacientes, muita deles em condições clínicas delicadas, é dever de a Administração adotar todas as medidas necessárias para assegurar condições adequadas de segurança, conforto e confiabilidade durante os deslocamentos.

Sob a ótica administrativa, a contratação está alinhada aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, interesse público, segurança,

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

razoabilidade e boa gestão dos recursos públicos. A realização periódica desses serviços contribui para a preservação do patrimônio público, amplia a vida útil dos veículos e proporciona melhor aproveitamento dos recursos destinados à manutenção da frota.

Verifica-se que a contratação dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus mostra-se tecnicamente necessária, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa, constituindo medida essencial para manter a disponibilidade da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança dos usuários e servidores, a redução dos custos de manutenção e a adequada conservação dos veículos utilizados no atendimento da população dos municípios consorciados.

O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a tomada de decisão quanto à contratação pretendida, demonstrando que a solução proposta atende ao interesse público e representa a alternativa mais adequada para assegurar a eficiência da gestão da frota e a continuidade dos serviços prestados pelo CISNORPI.

1. DESCRIÇÃO DOS ITENS			
Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - CRETA Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03
2	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - CRETA Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03
3	RODÍZIO DOS 4 PNEUS – CRETA Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03
4	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - DUSTER Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03
5	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - DUSTER Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03
6	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - DUSTER Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03
7	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - FIESTA Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira	Unidade	03
8	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - FIESTA Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03
9	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - FIESTA Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03
10	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - PALIO Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03
11	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - PALIO Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03
12	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - PALIO Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03
13	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - CRONOS Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

14	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - CRONOS Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03
15	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - CRONOS Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03
16	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - RANGER Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03
17	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - RANGER Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03
18	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - RANGER Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada manutenção preventiva da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio da execução dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus, indispensáveis para assegurar condições seguras de trafegabilidade, preservar o patrimônio público e promover maior economicidade na gestão da frota.

O CISNORPI dispõe de veículos utilizados diariamente no transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos entre os municípios consorciados e unidades de saúde de referência. Em razão da elevada frequência de utilização, da quilometragem percorrida e das diferentes condições das vias urbanas e rodovias da região, os veículos estão sujeitos ao desgaste natural dos pneus e dos componentes dos sistemas de direção e suspensão, tornando imprescindível a realização periódica de manutenção preventiva.

Durante a operação da frota, é comum a ocorrência de desalinhamento da direção em razão de impactos provocados por irregularidades das vias, como buracos, lombadas, desníveis e imperfeições do pavimento. Esses fatores ocasionam desgaste irregular dos pneus, vibrações durante a condução, perda de estabilidade, comprometimento da dirigibilidade e aumento do esforço sobre diversos componentes mecânicos, podendo reduzir significativamente a vida útil dos pneus e elevar os custos de manutenção.

A ausência da execução periódica dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus pode ocasionar diversos prejuízos à Administração Pública, dentre os quais se destacam:

- I. Desgaste prematuro e irregular dos pneus;
- II. Aumento do consumo de combustível;
- III. Redução da estabilidade e da dirigibilidade dos veículos;
- IV. Maior desgaste dos componentes dos sistemas de suspensão e direção;
- V. Aumento da necessidade de manutenções corretivas;
- VI. Maior risco de falhas mecânicas e acidentes;
- VII. Indisponibilidade de veículos para atendimento das demandas do Consórcio;
- VIII. Elevação dos custos operacionais e de manutenção da frota.

Sob o aspecto da segurança, a contratação é essencial para preservar a integridade física dos pacientes transportados, motoristas, servidores e demais usuários dos veículos oficiais. Pneus com desgaste irregular ou rodas desbalanceadas comprometem a aderência ao pavimento, aumentam a distância de frenagem, favorecem a ocorrência de vibrações e reduzem a estabilidade do veículo, fatores que elevam significativamente os riscos de acidentes, principalmente em deslocamentos realizados em rodovias e durante condições climáticas adversas.

Além da segurança, a contratação atende ao princípio da preservação do patrimônio público, uma vez que a manutenção preventiva prolonga a vida útil dos pneus, reduz o desgaste dos sistemas de suspensão, direção e transmissão, evita substituições prematuras de componentes e mantém os veículos em adequadas condições de funcionamento. A conservação da frota representa medida de boa gestão dos bens públicos, contribuindo para maior durabilidade dos veículos e melhor aproveitamento dos recursos investidos pela Administração.

Sob o ponto de vista da economicidade, a realização periódica dos serviços mostra-se significativamente mais vantajosa do que a manutenção corretiva. A execução preventiva reduz gastos com aquisição antecipada de pneus, reposição de peças, consumo excessivo de combustível, paralisações inesperadas da frota e despesas decorrentes de falhas mecânicas. Dessa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

forma, a contratação contribui para a racionalização dos recursos públicos, permitindo melhor planejamento das despesas de manutenção e redução dos custos operacionais ao longo da vida útil dos veículos.

Ressalta-se, ainda, que a disponibilidade contínua da frota é condição indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CISNORPI. Qualquer interrupção decorrente da indisponibilidade de veículos pode comprometer o transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e procedimentos especializados, ocasionando prejuízos diretos à população atendida.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus, de forma contínua e sob demanda, visando manter a frota em perfeitas condições de funcionamento, assegurar a segurança dos usuários, preservarem o patrimônio público, aumentar a vida útil dos pneus e componentes mecânicos, reduzir custos com manutenção corretiva e garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos executados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A futura contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, estando em consonância com a necessidade permanente de manutenção da frota de veículos utilizada na execução das atividades administrativas e, principalmente, na prestação dos serviços públicos de saúde aos municípios consorciados.

A manutenção preventiva da frota constitui ação indispensável para garantir a disponibilidade operacional dos veículos, assegurando a continuidade dos serviços de transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos, os quais possuem caráter essencial e não podem sofrer interrupções por falhas decorrentes da ausência de manutenção adequada.

A contratação dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus está em conformidade com as diretrizes de gestão patrimonial e de manutenção preventiva adotadas pela Administração, tendo como finalidade preservar os bens públicos, aumentar a vida útil dos pneus e dos componentes mecânicos, reduzir a ocorrência de manutenções corretivas, minimizar a indisponibilidade da frota e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto orçamentário, a despesa é compatível com as ações de manutenção da frota previstas no planejamento anual da Administração e deverá observar a disponibilidade orçamentária consignada para essa finalidade, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com os demais instrumentos de planejamento e execução orçamentária vigentes.

A contratação também está alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e boa gestão dos recursos públicos, uma vez que privilegia a manutenção preventiva em detrimento da manutenção corretiva, reduzindo custos operacionais e preservando o patrimônio público.

Além disso, a solução proposta está compatível com o Plano Anual de Contratações (PAC), quando aplicável, ou, na hipótese de sua inexistência ou de necessidade superveniente devidamente justificada, a presente contratação decorre de demanda contínua e indispensável ao funcionamento da Administração, considerando tratar-se de serviços essenciais para garantir a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade da frota oficial.

A contratação pretendida está plenamente alinhada ao planejamento estratégico, administrativo, patrimonial e orçamentário do CISNORPI, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde, para a adequada gestão da frota e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa das quantidades dos serviços foi elaborada com base na composição atual da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, considerando o histórico de utilização dos veículos, a quilometragem média percorrida, as viagens programadas para transporte de pacientes e servidores, bem como a demanda diária de deslocamentos entre os municípios consorciados e os centros de referência em saúde.

A frota do CISNORPI é utilizada de forma contínua para atender às necessidades da Administração, realizando deslocamentos diários em vias urbanas e rodovias estaduais e federais, muitas vezes percorrendo longas distâncias. Essa intensa utilização provoca desgaste natural dos pneus e dos componentes dos sistemas de direção e suspensão, tornando necessária a execução periódica dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus, conforme as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de manutenção preventiva.

A definição dos quantitativos levou em consideração os seguintes critérios:

- I. Quantidade de veículos que compõem a frota oficial do CISNORPI;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

- II. Quilometragem média mensal percorrida por cada veículo;
- III. Número de viagens programadas para transporte de pacientes aos centros de atendimento especializado;
- IV. Utilização diária dos veículos para transporte de servidores, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos;
- V. Periodicidade recomendada para realização dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus;
- VI. Histórico de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- VII. Possibilidade de aumento da demanda durante a vigência contratual, em razão da ampliação dos serviços ou da incorporação de novos veículos à frota.

Considerando que a necessidade dos serviços está diretamente relacionada ao uso efetivo dos veículos, não é possível determinar com exatidão a quantidade de intervenções que será realizada durante toda a vigência contratual. Assim, os quantitativos estimados possuem caráter meramente provisional e destinam-se ao adequado planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

A contratação deverá ocorrer por demanda, sendo os serviços executados sempre que houver necessidade, mediante solicitação do setor responsável pela gestão da frota, observando-se o estado de conservação dos pneus, a quilometragem percorrida e as inspeções periódicas realizadas nos veículos.

A estimativa das quantidades mostra-se suficiente para atender às necessidades do CISNORPI durante a vigência do contrato, garantindo a continuidade da manutenção preventiva da frota, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

O valor previsto para a contratação será de valor Máximo de R\$ 3.844,17 (Três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente constituída e apta a prestar os serviços objeto da contratação, utilizando equipamentos apropriados, calibrados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como mão de obra qualificada, de modo a garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços executados.

A empresa contratada deverá possuir instalações adequadas para a realização dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais legislações pertinentes.

Os serviços serão solicitados pelo setor responsável pela gestão da frota do CISNORPI, de acordo com a necessidade identificada durante as inspeções periódicas ou em razão da quilometragem percorrida pelos veículos.

Como requisito indispensável da contratação, **se necessário a empresa vencedora deverá disponibilizar, sem ônus adicional para o CISNORPI, serviço de retirada e devolução dos veículos**, responsabilizando-se pelo deslocamento dos veículos entre a sede do Consórcio e o estabelecimento onde os serviços serão executados.

A retirada dos veículos deverá ocorrer em data e horário previamente agendados com o setor responsável pela frota, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio. Após a conclusão dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à sede do CISNORPI, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvadas as intervenções decorrentes da execução dos serviços contratados.

Durante todo o período em que os veículos permanecerem sob a responsabilidade da empresa contratada, esta responderá integralmente pela sua guarda, conservação e segurança, assumindo os riscos decorrentes de danos, avarias, furtos, roubos, acidentes ou quaisquer outros eventos que possam ocorrer até a efetiva devolução ao CISNORPI.

Os serviços deverão ser executados observando as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e dos pneus, bem como as boas práticas de manutenção automotiva, garantindo o correto alinhamento da direção, o balanceamento das rodas e a realização do rodízio dos pneus conforme a configuração adequada para cada veículo.

A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços, especialmente quando forem constatados desgastes excessivos, defeitos nos pneus ou falhas nos sistemas de suspensão e direção que possam comprometer a segurança do veículo, não podendo realizar serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade da Administração, evitando a permanência dos veículos fora de operação por período superior ao estritamente necessário, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo CISNORPI.

Os serviços deverão ser executados observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, devendo a contratada manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pelo CISNORPI, que acompanhará a prestação dos



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

serviços, verificará sua conformidade com as especificações estabelecidas e atestará a execução para fins de pagamento, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade de manutenção preventiva da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, especificamente quanto aos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus. Verificou-se que o mercado dispõe de diversas empresas especializadas na prestação desses serviços, com capacidade técnica, equipamentos específicos e mão de obra qualificada para atender às necessidades da Administração Pública. As soluções identificadas foram analisadas sob os aspectos da viabilidade técnica, operacional, econômica e da continuidade dos serviços.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução dos serviços por equipe própria da Administração

Consistiria na aquisição de equipamentos específicos para alinhamento e balanceamento, adequação de espaço físico, contratação ou capacitação de servidores especializados e manutenção permanente dos equipamentos.

Essa alternativa mostra-se inviável, pois demandaria elevado investimento inicial em infraestrutura, aquisição de equipamentos de alto custo, despesas contínuas com calibração, manutenção e atualização tecnológica, além da necessidade de pessoal técnico especializado. Considerando que o CISNORPI não possui oficina própria nem estrutura destinada à execução desses serviços, a implementação dessa solução seria antieconômica e incompatível com as necessidades da Administração.

Solução 2 – Contratação isolada dos serviços sempre que surgir a necessidade

Consistiria na realização de contratações individualizadas para cada demanda de alinhamento, balanceamento ou rodízio de pneus.

Embora tecnicamente possível, essa alternativa não atende aos princípios do planejamento e da eficiência administrativa, uma vez que geraria maior número de procedimentos administrativos, aumento dos custos operacionais, demora no atendimento das demandas e risco de interrupção dos serviços prestados pela frota.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços sob demanda durante a vigência contratual

Consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço.

Essa solução permite maior agilidade no atendimento das demandas, reduz a indisponibilidade dos veículos, possibilita melhor planejamento da manutenção preventiva, preserva o patrimônio público e proporciona maior economicidade, considerando que a Administração somente realizará o pagamento pelos serviços efetivamente executados.

Além disso, a empresa contratada será responsável pela retirada dos veículos na sede do CISNORPI, execução dos serviços em suas instalações e posterior devolução dos veículos ao Consórcio, sem ônus adicional para a Administração, proporcionando maior eficiência operacional e evitando deslocamentos de servidores exclusivamente para essa finalidade.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **Solução 3** apresenta a melhor relação entre custo, benefício e eficiência administrativa, sendo a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades do CISNORPI.

A contratação de empresa especializada proporciona maior segurança na execução dos serviços, utilização de equipamentos modernos e calibrados, mão de obra qualificada, atendimento dentro dos prazos estabelecidos, redução dos custos de manutenção corretiva, prolongamento da vida útil dos pneus e dos componentes dos sistemas de direção e suspensão, além de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Consórcio.

Conclui-se que a contratação dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus, sob demanda, com responsabilidade da contratada pela retirada e devolução dos veículos, constitui a solução técnica e economicamente mais adequada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a análise das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus, sob demanda, durante a vigência contratual.

A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada por possibilitar a execução dos serviços por profissionais qualificados, utilizando equipamentos específicos e devidamente calibrados, garantindo maior precisão nos procedimentos realizados, segurança na condução dos veículos e maior durabilidade dos pneus e dos componentes dos sistemas de direção e



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

suspensão.

Sob o aspecto operacional, a contratação atende plenamente às necessidades do CISNORPI, considerando que a frota é utilizada diariamente no transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos entre os municípios consorciados e unidades de saúde de referência. A realização periódica da manutenção preventiva reduz a ocorrência de falhas mecânicas, evita paralisações inesperadas dos veículos e assegura a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Consórcio.

Outro fator determinante para a escolha da solução é a responsabilidade da empresa contratada pela retirada dos veículos na sede do CISNORPI, execução dos serviços em suas instalações e posterior devolução dos veículos ao Consórcio, sem custos adicionais para a Administração. Essa sistemática proporciona maior eficiência operacional, reduz o deslocamento de servidores para acompanhamento dos serviços externos e otimiza a utilização da força de trabalho do Consórcio.

Do ponto de vista econômico, a contratação sob demanda revela-se a alternativa mais vantajosa, pois a Administração realizará o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, evitando despesas desnecessárias e proporcionando maior controle dos gastos com manutenção da frota. Além disso, a manutenção preventiva reduz significativamente os custos com substituição prematura de pneus, reparos nos sistemas de direção e suspensão, consumo excessivo de combustível e manutenção corretiva decorrente da falta de conservação dos veículos.

A solução também contribui para a preservação do patrimônio público, uma vez que a execução periódica dos serviços prolonga a vida útil dos pneus e dos demais componentes mecânicos, mantendo os veículos em condições adequadas de funcionamento e reduzindo a necessidade de intervenções de maior complexidade e custo.

A contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração disponha de um instrumento contratual capaz de atender às demandas de manutenção preventiva de forma contínua, eficiente e planejada.

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior segurança aos usuários da frota, preservação dos bens públicos, redução dos custos de manutenção e continuidade dos serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus apresenta riscos inerentes à execução contratual, os quais podem ser mitigados por meio de planejamento adequado, fiscalização efetiva e definição clara das obrigações da contratada.

Entre os principais riscos identificados está a possibilidade de atraso na retirada, execução ou devolução dos veículos, o que poderá comprometer a disponibilidade da frota e impactar diretamente o transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos e equipamentos. Esse risco pode ser reduzido mediante o estabelecimento de prazos para atendimento das ordens de serviço, acompanhamento pelo fiscal do contrato e aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento contratual.

Outro risco consiste na execução inadequada dos serviços, ocasionando desalinhamento da direção, balanceamento incorreto ou rodízio inadequado dos pneus, o que poderá comprometer a segurança dos usuários, reduzir a vida útil dos pneus e aumentar os custos de manutenção da frota. Para minimizar esse risco, a contratação deverá exigir que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos apropriados e observando as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e dos pneus.

Também existe o risco de ocorrência de danos aos veículos durante o deslocamento entre a sede do CISNORPI e o estabelecimento da contratada, bem como durante a permanência sob sua responsabilidade. Nessa hipótese, a contratada deverá responder integralmente pela guarda, conservação e integridade dos veículos, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos, avarias, furtos, roubos ou acidentes que venham a ocorrer até sua efetiva devolução à Administração.

Outro aspecto relevante refere-se à eventual indisponibilidade da empresa contratada para atender às demandas da Administração em prazo compatível com a necessidade do serviço. Essa situação poderá comprometer a continuidade da manutenção preventiva da frota e afetar a prestação dos serviços públicos de saúde. Para reduzir esse risco, deverão ser estabelecidos prazos máximos para atendimento das solicitações e para conclusão dos serviços, permitindo ao fiscal do contrato monitorar seu cumprimento.

Há, ainda, o risco de aumento dos custos decorrente da necessidade de execução de serviços não previstos inicialmente, identificados durante a manutenção dos veículos. Nessas situações, qualquer serviço adicional somente poderá ser realizado mediante prévia autorização da Administração, garantindo o controle das despesas e o respeito aos limites contratuais.

Por outro lado, verifica-se que o risco decorrente da não contratação é significativamente superior aos riscos da própria



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

execução contratual. A ausência da manutenção preventiva poderá ocasionar desgaste prematuro dos pneus, aumento do consumo de combustível, maior incidência de falhas mecânicas, redução da vida útil dos componentes da suspensão e direção, paralisação dos veículos, elevação dos custos de manutenção corretiva e, principalmente, aumento do risco de acidentes, comprometendo a segurança dos pacientes, motoristas e demais usuários da frota.

Diante desse contexto, conclui-se que os riscos relacionados à contratação são plenamente administráveis por meio de adequada fiscalização contratual, definição de requisitos técnicos, acompanhamento da execução dos serviços e aplicação das medidas previstas no contrato, sendo significativamente inferiores aos prejuízos que poderiam decorrer da ausência da contratação. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se segura, viável e compatível com o interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários da frota e a continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público, antes da celebração do contrato deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias ao regular processamento da contratação.

Inicialmente, deverá ser concluído o procedimento licitatório, com a verificação do atendimento, pela empresa vencedora, de todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidos no edital, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Também deverá ser realizada a confirmação da existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, com a respectiva emissão da reserva orçamentária e demais atos necessários ao empenho da despesa, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira da Administração.

Antes do início da execução contratual, será designado o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da prestação dos serviços, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrarem ocorrências, solicitar correções quando necessárias e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

O setor responsável pela gestão da frota deverá manter atualizada a relação dos veículos que poderão ser encaminhados para execução dos serviços, contendo, sempre que possíveis informações como identificação do veículo, placa, modelo, quilometragem e histórico de manutenção, de forma a possibilitar o adequado controle das solicitações e da execução contratual.

A contratada deverá ser formalmente orientada quanto aos procedimentos para retirada e devolução dos veículos, aos prazos de atendimento das ordens de serviço, à necessidade de comunicação prévia para realização de serviços não previstos inicialmente e às responsabilidades pela guarda, conservação e integridade dos veículos durante todo o período em que permanecerem sob sua posse.

Não se verifica a necessidade de realização de obras, aquisição de equipamentos, adequação de instalações ou contratação de pessoal por parte do CISNORPI para viabilizar a execução do objeto, uma vez que os serviços serão executados nas dependências da empresa contratada, utilizando sua estrutura física, equipamentos e mão de obra especializada.

As providências prévias à celebração do contrato restringem-se às medidas administrativas inerentes ao processo de contratação e à organização da fiscalização contratual, não havendo impedimentos técnicos, operacionais ou estruturais que inviabilizem a execução do objeto pretendido.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

Com a realização da presente contratação, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI busca assegurar a manutenção preventiva adequada de sua frota de veículos, garantindo melhores condições de segurança, desempenho e confiabilidade dos veículos utilizados na execução dos serviços públicos de saúde.

O principal resultado esperado é a preservação da segurança dos pacientes, servidores, motoristas e demais usuários dos veículos oficiais, mediante a realização periódica dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus, mantendo os veículos em condições adequadas de circulação e reduzindo os riscos relacionados ao desgaste irregular dos pneus, vibrações, perda de estabilidade e falhas decorrentes da falta de manutenção preventiva.

Pretende-se, ainda, garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo CISNORPI, evitando que a indisponibilidade de veículos comprometa o transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos de saúde, bem como o deslocamento de servidores, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento das atividades do Consórcio.

Outro resultado esperado consiste na preservação do patrimônio público, por meio da adoção de medidas preventivas que contribuam para o aumento da vida útil dos pneus e dos componentes dos sistemas de direção e suspensão dos veículos. A manutenção adequada permite reduzir o desgaste prematuro de peças, minimizar a ocorrência de falhas mecânicas e manter



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

a frota em melhores condições de conservação.

A contratação também tem como objetivo promover maior economicidade na gestão dos recursos públicos, reduzindo despesas decorrentes de manutenções corretivas, substituições antecipadas de pneus, consumo excessivo de combustível e paralisações inesperadas dos veículos. A execução preventiva dos serviços possibilita melhor planejamento dos gastos com manutenção e maior controle sobre os custos operacionais da frota.

Busca-se, igualmente, maior eficiência administrativa, considerando que a contratação de empresa especializada permitirá que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados, com equipamentos adequados e dentro dos padrões técnicos recomendados, sem a necessidade de investimentos pela Administração em estrutura própria, equipamentos ou capacitação específica de servidores.

Espera-se também obter maior agilidade no atendimento das demandas da frota, tendo em vista que a empresa contratada será responsável pela retirada dos veículos na sede do CISNORPI, execução dos serviços e posterior devolução dos veículos ao Consórcio, reduzindo o tempo de indisponibilidade e permitindo que os servidores permaneçam concentrados nas atividades finalísticas da Administração.

Os resultados pretendidos com a contratação consistem em assegurar a disponibilidade permanente da frota, aumentar a segurança dos deslocamentos realizados, preservar os bens públicos, reduzir custos operacionais, melhorar a eficiência da gestão da manutenção veicular e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

Diante das informações levantadas e das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

A contratação demonstra-se necessária em razão da utilização contínua da frota no atendimento das demandas dos municípios consorciados, especialmente no transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos entre as unidades de saúde regionais. As constantes deslocamentos em vias urbanas e rodovias submetem os veículos a condições que favorecem o desgaste natural dos pneus e dos componentes dos sistemas de direção e suspensão, tornando indispensável a realização de manutenção preventiva periódica.

A solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para execução dos serviços sob demanda, mostrou-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois possibilita atendimento por profissionais qualificados, utilização de equipamentos apropriados, maior agilidade na execução dos serviços e redução dos custos relacionados à manutenção corretiva e à substituição prematura de componentes.

A contratação contribuirá diretamente para a segurança dos pacientes, motoristas, servidores e demais usuários da frota, reduzindo riscos decorrentes de pneus com desgaste irregular, vibrações, desalinhamentos e falhas que possam comprometer a dirigibilidade dos veículos. Além disso, permitirá a preservação do patrimônio público, ampliando a vida útil dos pneus e dos componentes mecânicos, promovendo melhor aproveitamento dos recursos investidos pela Administração. Ressalta-se que a ausência da contratação poderá ocasionar prejuízos significativos ao funcionamento do CISNORPI, incluindo aumento de custos operacionais, maior frequência de manutenções corretivas, indisponibilidade de veículos e comprometimento da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Assim, considerando a necessidade permanente de manutenção da frota, a relevância dos serviços executados pelos veículos oficiais e a busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e necessária para atender ao interesse público, devendo ser adotadas as providências administrativas necessárias para sua formalização.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação para a prestação dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus, garantindo a adequada conservação da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços essenciais de saúde oferecidos pelos municípios consorciados.

Jacarezinho, 19 de outubro de 2026

GRACIANA SPERTO

GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA



Anexo 01 – Mapa de Risco

Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Consequências	Medidas preventivas	Medidas de contingência
Definição inadequada do objeto ou das especificações técnicas	Planejamento da contratação	Baixa	Alto	Contratação de serviço inadequado, dificuldade de fiscalização e possível prejuízo à Administração	Elaborar estudo técnico preliminar e termo de referência com descrição clara dos serviços, requisitos técnicos e obrigações da contratada	Realizar ajustes contratuais permitidos ou solicitar correções na execução dos serviços
Estimativa incorreta dos quantitativos necessários	Planejamento da contratação	Média	Médio	Insuficiência ou excesso de contratação, comprometendo o planejamento e o orçamento	Considerar histórico de utilização da frota, quilometragem, quantidade de veículos e demanda prevista	Adequar a execução conforme necessidade real, respeitando os limites legais da contratação
Ausência de empresas aptas ou baixa participação no procedimento	Contratação	Baixa	Médio	Frustração da contratação ou necessidade de repetição do procedimento	Realizar pesquisa de mercado e elaborar requisitos compatíveis com a realidade do setor	Reavaliar condições do procedimento e promover nova contratação, se necessário
Contratação de empresa sem capacidade técnica suficiente	Contratação	Baixa	Alto	Serviços executados com baixa qualidade, risco à segurança dos usuários e danos à frota	Exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, dentro dos limites legais	Aplicar medidas administrativas, exigir correções e, se necessário, promover rescisão contratual
Atraso na retirada, execução ou devolução dos veículos	Execução contratual	Média	Alto	Indisponibilidade da frota e prejuízo ao transporte de pacientes e demais atividades do CISNORPI	Estabelecer prazos de atendimento e acompanhar a execução por meio do fiscal do contrato	Solicitar regularização imediata, aplicar penalidades previstas e adotar medidas para continuidade do serviço
Execução inadequada dos serviços de alinhamento, balanceamento ou rodízio	Execução contratual	Média	Alto	Desgaste prematuro dos pneus, riscos de acidentes e aumento dos custos de manutenção	Fiscalização dos serviços, exigência de equipamentos adequados e profissionais qualificados	Solicitar refazimento dos serviços sem custos adicionais e aplicar sanções quando necessário
Danos aos veículos durante o período sob responsabilidade da contratada	Execução contratual	Baixa	Alto	Prejuízo ao patrimônio público e indisponibilidade do veículo	Prever responsabilidade integral da contratada pela guarda e conservação dos veículos	Exigir reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos causados
Realização de serviços adicionais sem autorização da Administração	Execução contratual	Média	Médio	Aumento indevido das despesas e perda de controle contratual	Estabelecer que serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização formal	Recusar pagamento de serviços não autorizados e apurar responsabilidades
Falta de fiscalização adequada do contrato	Execução contratual	Média	Alto	Aceitação de serviços inadequados, prejuízo financeiro e falhas na execução	Designar gestor e fiscal do contrato, com acompanhamento contínuo e registros das ocorrências	Adotar medidas corretivas, reforçar fiscalização e promover ajustes necessários
Destinação inadequada de resíduos gerados pelos serviços	Execução contratual	Baixa	Médio	Impactos ambientais e descumprimento de normas ambientais	Exigir práticas de sustentabilidade e destinação correta dos resíduos automotivos	Solicitar comprovação de destinação adequada e aplicar medidas administrativas

A análise dos riscos demonstra que a contratação apresenta riscos controláveis e passíveis de mitigação mediante adequado planejamento, definição clara das obrigações contratuais, fiscalização efetiva e acompanhamento permanente da execução.

As medidas preventivas estabelecidas têm como objetivo reduzir a possibilidade de ocorrência de falhas, assegurando que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança e eficiência. As medidas de contingência permitirão à Administração adotar providências rápidas para corrigir eventuais problemas, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo CISNORPI.

Dessa forma, o gerenciamento dos riscos identificados contribuirá para uma contratação mais segura, eficiente e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, economicidade, eficiência, preservação do patrimônio público e atendimento ao interesse público.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 231/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”)

1.1 Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório através da modalidade dispensa eletrônica, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus da frota de veículos pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, em atendimento às necessidades da Administração Pública e visando assegurar a adequada manutenção preventiva dos veículos utilizados na execução dos serviços públicos de saúde, conforme especificações constantes nesse processo.

1.2 O objeto da presente contratação é de caracterizado como serviço comum conforme artigo 6º, inciso XIII da lei federal 14.133/21.

[Lei Federal 14.133/21](#) define os bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O Art. 75 dispensa de licitação na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) permite a contratação direta por baixo valor para compras e serviços. Esses limites são duplicados para consórcios públicos ou agências executivas, sendo proibido o fracionamento de despesa.

1.4 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.

Item	Descrição	Apres	Qtdd	Valor UN	Valor total
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - CRETA Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03	R\$ 75,00	R\$ 225,00
2	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - CRETA Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03	R\$ 77,50	R\$ 232,50
3	RODÍZIO DOS 4 PNEUS – CRETA Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03	R\$ 38,33	R\$ 114,99
4	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - DUSTER Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03	R\$ 75,08	R\$ 225,24
5	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - DUSTER Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03	R\$ 77,50	R\$ 232,50
6	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - DUSTER Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03	R\$ 39,33	R\$ 117,99
7	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - FIESTA Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira	Unidade	03	R\$ 75,08	R\$ 225,24
8	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - FIESTA Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03	R\$ 77,50	R\$ 232,50

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

9	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - FIESTA Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03	R\$ 39,33	R\$ 117,99
10	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - PALIO Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03	R\$ 75,08	R\$ 225,24
11	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - PALIO Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03	R\$ 77,50	R\$ 232,50
12	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - PALIO Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03	R\$ 39,33	R\$ 117,99
13	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - CRONOS Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03	R\$ 75,08	R\$ 225,24
14	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - CRONOS Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03	R\$ 77,50	R\$ 232,50
15	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - CRONOS Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03	R\$ 39,33	R\$ 117,99
16	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - RANGER Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03	R\$ 128,75	R\$ 386,25
17	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - RANGER Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03	R\$ 128,75	R\$ 386,25
18	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - RANGER Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03	R\$ 65,42	R\$ 196,26

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” E ART. 18)

3.1 A presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada manutenção preventiva da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio da execução dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus, indispensáveis para assegurar condições seguras de trafegabilidade, preservar o patrimônio público e promover maior economicidade na gestão da frota.

3.2 O CISNORPI dispõe de veículos utilizados diariamente no transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos entre os municípios consorciados e unidades de saúde de referência. Em razão da elevada frequência de utilização, da quilometragem percorrida e das diferentes condições das vias urbanas e rodovias da região, os veículos estão sujeitos ao desgaste natural dos pneus e dos componentes dos sistemas de direção e suspensão, tornando imprescindível a realização periódica de manutenção preventiva.

3.3 Durante a operação da frota, é comum a ocorrência de desalinhamento da direção em razão de impactos provocados por irregularidades das vias, como buracos, lombadas, desníveis e imperfeições do pavimento. Esses fatores ocasionam desgaste irregular dos pneus, vibrações durante a condução, perda de estabilidade, comprometimento da dirigibilidade e aumento do esforço sobre diversos componentes mecânicos, podendo reduzir significativamente a vida útil dos pneus e elevar os custos de manutenção.

3.4 A ausência da execução periódica dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus pode ocasionar diversos prejuízos à Administração Pública, dentre os quais se destacam:

- I. Desgaste prematuro e irregular dos pneus;
- II. Aumento do consumo de combustível;
- III. Redução da estabilidade e da dirigibilidade dos veículos;
- IV. Maior desgaste dos componentes dos sistemas de suspensão e direção;



- V. Aumento da necessidade de manutenções corretivas;
- VI. Maior risco de falhas mecânicas e acidentes;
- VII. Indisponibilidade de veículos para atendimento das demandas do Consórcio;
- VIII. Elevação dos custos operacionais e de manutenção da frota.

3.5 Sob o aspecto da segurança, a contratação é essencial para preservar a integridade física dos pacientes transportados, motoristas, servidores e demais usuários dos veículos oficiais. Pneus com desgaste irregular ou rodas desbalanceadas comprometem a aderência ao pavimento, aumentam a distância de frenagem, favorecem a ocorrência de vibrações e reduzem a estabilidade do veículo, fatores que elevam significativamente os riscos de acidentes, principalmente em deslocamentos realizados em rodovias e durante condições climáticas adversas.

3.6 Além da segurança, a contratação atende ao princípio da preservação do patrimônio público, uma vez que a manutenção preventiva prolonga a vida útil dos pneus, reduz o desgaste dos sistemas de suspensão, direção e transmissão, evita substituições prematuras de componentes e mantém os veículos em adequadas condições de funcionamento. A conservação da frota representa medida de boa gestão dos bens públicos, contribuindo para maior durabilidade dos veículos e melhor aproveitamento dos recursos investidos pela Administração.

3.7 Sob o ponto de vista da economicidade, a realização periódica dos serviços mostra-se significativamente mais vantajosa do que a manutenção corretiva. A execução preventiva reduz gastos com aquisição antecipada de pneus, reposição de peças, consumo excessivo de combustível, paralisações inesperadas da frota e despesas decorrentes de falhas mecânicas. Dessa forma, a contratação contribui para a racionalização dos recursos públicos, permitindo melhor planejamento das despesas de manutenção e redução dos custos operacionais ao longo da vida útil dos veículos.

3.8 Ressalta-se, ainda, que a disponibilidade contínua da frota é condição indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CISNORPI. Qualquer interrupção decorrente da indisponibilidade de veículos pode comprometer o transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e procedimentos especializados, ocasionando prejuízos diretos à população atendida

3.9 Evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus, de forma contínua e sob demanda, visando manter a frota em perfeitas condições de funcionamento, assegurar a segurança dos usuários, preservarem o patrimônio público, aumentar a vida útil dos pneus e componentes mecânicos, reduzirem custos com manutenção corretiva e garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos executados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “C”)

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade identificada pelo setor responsável pela gestão da frota.

4.2 A contratação tem como finalidade garantir a manutenção preventiva dos veículos utilizados pelo Consórcio, assegurando condições adequadas de segurança, desempenho e conservação, de modo a evitar falhas decorrentes do desgaste natural dos pneus e dos componentes relacionados aos sistemas de direção e suspensão. A execução periódica desses serviços permitirá manter os veículos em condições adequadas de circulação, reduzindo riscos aos pacientes, servidores e motoristas, além de contribuir para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.3 A solução contempla a realização dos serviços técnicos necessários para correção e prevenção de problemas relacionados ao conjunto de rodas e pneus, incluindo o alinhamento da direção, procedimento responsável por garantir o correto posicionamento das rodas conforme as especificações do fabricante; o balanceamento das rodas, destinado à eliminação de vibrações e irregularidades durante a condução; e o rodízio dos pneus, visando proporcionar desgaste uniforme e aumentar sua vida útil.

4.4 Como parte integrante da solução, a empresa contratada deverá disponibilizar estrutura própria, equipamentos adequados e profissionais capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se também pela retirada dos veículos na sede do CISNORPI, condução até o local de execução, realização dos procedimentos necessários e posterior devolução dos veículos ao Consórcio, sem custos adicionais para a Administração.

4.5 A sistemática adotada permitirá maior eficiência operacional, uma vez que o CISNORPI não necessitará realizar investimentos na aquisição de equipamentos específicos, adequação de espaço físico, contratação de mão de obra especializada ou manutenção de estrutura própria para execução dos serviços. Dessa forma, a Administração utilizará a capacidade técnica já



existente no mercado, pagando somente pelos serviços efetivamente realizados.

4.6 A solução integra-se aos demais serviços e procedimentos já existentes relacionados à gestão da frota do CISNORPI, especialmente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, fornecimento de pneus, peças e demais componentes automotivos, formando um conjunto de ações destinadas a garantir a disponibilidade, segurança e eficiência operacional da frota.

4.7 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada com o setor responsável pela frota, respeitando o planejamento das viagens programadas e a necessidade de disponibilidade dos veículos utilizados no transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos e equipamentos. Dessa forma, a manutenção preventiva deverá ser programada de maneira a minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos e evitar prejuízos à continuidade das atividades do Consórcio.

4.8 A contratação não demanda integração com sistemas informatizados específicos ou alterações nos procedimentos administrativos existentes, devendo apenas ser observados os controles internos de solicitação, autorização, acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados. O acompanhamento será realizado por servidor designado, que verificará a conformidade da execução, os prazos de atendimento e a qualidade dos serviços prestados.

4.9 Portanto, a solução apresentada atende integralmente à necessidade administrativa identificada, proporcionando uma alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente. A contratação dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus permitirá ao CISNORPI manter sua frota em condições seguras de funcionamento, preservar o patrimônio público, reduzir custos de manutenção e garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados aos municípios consorciados.

5 DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

5.1 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA

5.1.1 A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do objeto nas hipóteses legais de contratação direta e observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e interesse público.

5.1.2 A escolha da Dispensa Eletrônica justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na contratação de serviços comuns de manutenção preventiva automotiva, especificamente alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, permitindo ampla participação de fornecedores interessados e adequada disputa de preços.

5.1.3 A utilização da modalidade eletrônica possibilita maior transparência e competitividade no processo de contratação, uma vez que permite a participação de empresas do ramo, amplia a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e proporciona maior eficiência na condução dos procedimentos administrativos, com redução de custos e otimização dos recursos públicos.

5.1.4 A adoção da Dispensa Eletrônica também se mostra adequada em razão do valor estimado da contratação, desde que compatível com os limites estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, bem como com os regulamentos aplicáveis no âmbito do CISNORPI. Dessa forma, a Administração busca atender à necessidade identificada de forma célere, sem comprometer a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

5.1.5 Ressalta-se que, embora se trate de contratação direta, a realização da Dispensa Eletrônica preserva a busca pela melhor relação custo-benefício, permitindo que diferentes fornecedores apresentem suas propostas, promovendo a seleção da oferta mais vantajosa para a Administração, tanto sob o aspecto econômico quanto técnico.

5.1.6 A escolha por esse procedimento também considera a necessidade de garantir a continuidade da manutenção preventiva da frota, evitando a paralisação dos veículos utilizados no transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos e equipamentos, serviços essenciais ao funcionamento das atividades do Consórcio.

5.1.7 A adoção da Dispensa Eletrônica apresenta-se como solução adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a contratação pretendida, assegurando o atendimento da necessidade administrativa com observância aos princípios da Administração Pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.2.1 A presente contratação será estruturada em **lote único**, tendo em vista que os serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus possuem natureza complementar e estão diretamente relacionados à manutenção preventiva da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

5.2.2 A divisão do objeto em lotes distintos não se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração,



considerando que os serviços possuem interdependência técnica e operacional, devendo ser executados de forma integrada para garantir maior eficiência, padronização, controle da execução e responsabilização da empresa contratada. A contratação em lote único possibilita melhor gerenciamento contratual, reduz a necessidade de múltiplas fiscalizações, evita conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores e proporciona maior agilidade no atendimento das demandas da frota.

5.2.3 Além disso, a concentração dos serviços em uma única contratação favorece a logística operacional, considerando que a empresa contratada será responsável pela retirada dos veículos na sede do CISNORPI, realização dos serviços em suas instalações e posterior devolução dos veículos, reduzindo deslocamentos, tempo de indisponibilidade da frota e custos administrativos para acompanhamento da execução.

5.2.4 Quanto à participação exclusiva de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, a contratação observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido e diferenciado destinado às empresas de pequeno porte nas contratações públicas, desde que o valor estimado da contratação esteja dentro dos limites legais aplicáveis e não estejam presentes as hipóteses de afastamento da exclusividade previstas na legislação.

5.2.5 A adoção da exclusividade para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte justifica-se pela existência de empresas desse segmento com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto pretendido, uma vez que os serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus são atividades comuns no mercado automotivo, normalmente prestadas por empresas de pequeno porte devidamente estruturadas.

5.2.6 A medida busca fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a participação de pequenos fornecedores nos processos de contratação pública e promover a competitividade, sem comprometer a qualidade, a eficiência e a segurança necessárias à execução dos serviços.

5.2.7 A adoção do lote único, com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, demonstra-se adequada e vantajosa para o CISNORPI, pois preserva a eficiência administrativa, facilita o gerenciamento contratual, garante a execução integrada dos serviços e atende às diretrizes legais de incentivo às empresas de menor porte, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, considerando as características dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus, bem como a necessidade de garantir a qualidade, segurança, controle e responsabilidade direta da empresa contratada pela execução dos serviços.

5.3.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora do procedimento mantenha integral responsabilidade pela execução contratual, desde a retirada dos veículos na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, deslocamento até o local de realização dos serviços, execução dos procedimentos técnicos, guarda dos veículos durante o período de permanência em suas instalações e posterior devolução ao Consórcio.

5.3.3 A execução por terceiros poderia dificultar o controle da Administração quanto à qualidade dos serviços prestados, à observância dos prazos estabelecidos, à responsabilização por eventuais danos aos veículos e ao cumprimento das condições técnicas exigidas. Considerando que os veículos transportam pacientes, servidores, medicamentos, insumos e equipamentos essenciais aos serviços públicos de saúde, torna-se indispensável que a empresa contratada possua capacidade técnica e operacional própria para atender integralmente ao objeto.

5.3.4 Além disso, a manutenção da execução direta pela contratada contribui para maior eficiência na fiscalização contratual, evitando a existência de múltiplos responsáveis envolvidos na prestação dos serviços e reduzindo riscos relacionados a falhas de comunicação, divergências quanto às obrigações assumidas e dificuldades na apuração de responsabilidades.

5.3.5 Ressalta-se que o mercado dispõe de empresas especializadas capazes de executar integralmente os serviços pretendidos, não sendo identificada necessidade técnica ou econômica que justifique a transferência de parte do objeto a terceiros.

5.3.6 Dessa forma, a vedação da subcontratação mostra-se medida adequada para garantir maior segurança jurídica, controle da execução, qualidade dos serviços prestados, preservação do patrimônio público e atendimento ao interesse público, permanecendo a contratada como única responsável perante o CISNORPI pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.4 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA



5.4.1 Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não se faz necessária a apresentação de amostra pela empresa participante, tendo em vista que a contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de veículos, especificamente alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus.

5.4.2 A exigência de amostra não se mostra aplicável ao presente caso, uma vez que não se trata de aquisição de bens ou fornecimento de produtos passíveis de avaliação prévia por meio de modelo físico, unidade demonstrativa ou protótipo. Os serviços pretendidos possuem características técnicas que serão verificadas durante a execução contratual, mediante acompanhamento e fiscalização por servidor designado pelo CISNORPI.

5.4.3 A qualidade dos serviços será assegurada por meio da análise da capacidade técnica da empresa contratada, da comprovação de que dispõe de estrutura adequada, equipamentos compatíveis, profissionais qualificados e condições operacionais para execução do objeto, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.4 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e pneus, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução poderão ser corrigidas pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.4.5 Considerando as características do objeto, a exigência de apresentação de amostra representaria medida desnecessária e sem ganho efetivo para a Administração, podendo inclusive restringir a competitividade do procedimento. Assim, fica dispensada a apresentação de amostras, mantendo-se a avaliação da qualidade e conformidade dos serviços por meio da fiscalização contratual e do cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato.

6 DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1.1 As propostas apresentadas deverão ter **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

6.1.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.

6.1.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá **vinculado à sua proposta**, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

6.2 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

6.2.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

6.2.1.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

“(…) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.”

6.2.1.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

6.2.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:



“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.”

6.3 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.3.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

6.3.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

6.3.3 Incompatibilidade com a natureza do objeto existe características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual.

6.3.4 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a Administração a riscos trabalhistas, previdenciários e fiscais, contrariando os princípios da segurança jurídica, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 Preservação da isonomia e da competitividade real, as cooperativas, em determinadas situações, podem operar com estrutura de custos distinta, sobretudo pela ausência de encargos trabalhistas típicos, assim, a vedação busca assegurar igualdade material entre os licitantes, evitando distorções no julgamento pelo critério de menor preço.

7 DAS JUSTIFICATIVAS

7.1 DA QUANTIDADE

7.1.1 A estimativa das quantidades dos serviços foi elaborada com base na composição atual da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, considerando o histórico de utilização dos veículos, a quilometragem média percorrida, as viagens programadas para transporte de pacientes e servidores, bem como a demanda diária de deslocamentos entre os municípios consorciados e os centros de referência em saúde.

7.1.2 A frota do CISNORPI é utilizada de forma contínua para atender às necessidades da Administração, realizando deslocamentos diários em vias urbanas e rodovias estaduais e federais, muitas vezes percorrendo longas distâncias. Essa intensa utilização provoca desgaste natural dos pneus e dos componentes dos sistemas de direção e suspensão, tornando necessária a execução periódica dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus, conforme as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de manutenção preventiva.

7.1.3 A definição dos quantitativos levou em consideração os seguintes critérios:

- I. Quantidade de veículos que compõem a frota oficial do CISNORPI;
- II. Quilometragem média mensal percorrida por cada veículo;
- III. Número de viagens programadas para transporte de pacientes aos centros de atendimento especializado;
- IV. Utilização diária dos veículos para transporte de servidores, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos;
- V. Periodicidade recomendada para realização dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus;
- VI. Histórico de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- VII. Possibilidade de aumento da demanda durante a vigência contratual, em razão da ampliação dos serviços ou da incorporação de novos veículos à frota.

7.1.4 Considerando que a necessidade dos serviços está diretamente relacionada ao uso efetivo dos veículos, não é possível determinar com exatidão a quantidade de intervenções que será realizada durante toda a vigência contratual. Assim, os quantitativos estimados possuem caráter meramente provisional e destinam-se ao adequado planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

7.1.5 A contratação deverá ocorrer por demanda, sendo os serviços executados sempre que houver necessidade, mediante solicitação do setor responsável pela gestão da frota, observando-se o estado de conservação dos pneus, a quilometragem percorrida e as inspeções periódicas realizadas nos veículos.

7.1.6 A estimativa das quantidades mostra-se suficiente para atender às necessidades do CISNORPI durante a vigência do



contrato, garantindo à continuidade da manutenção preventiva da frota, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2 AGRUPAMENTO EM ÚNICO LOTE

7.2.1 A presente contratação será realizada mediante o agrupamento dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus em **lote único**, considerando a relação de complementaridade existente entre os serviços e a necessidade de garantir maior eficiência operacional, controle administrativo e qualidade na execução contratual.

7.2.2 Os serviços que compõem o objeto possuem natureza técnica integrada, uma vez que fazem parte do conjunto de procedimentos destinados à manutenção preventiva do sistema de pneus, rodas, direção e suspensão dos veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI. A execução conjunta desses serviços possibilita uma avaliação completa das condições dos veículos, permitindo que a empresa responsável identifique possíveis irregularidades e realize os procedimentos necessários de forma coordenada, evitando intervenções fragmentadas.

7.2.3 A divisão do objeto em lotes distintos poderia comprometer a eficiência da contratação, pois resultaria na necessidade de gerenciamento de diferentes fornecedores para serviços que possuem relação direta entre si, aumentando a complexidade administrativa, dificultando a fiscalização contratual e podendo ocasionar divergências quanto à responsabilidade por eventuais falhas na execução.

7.2.4 Considerando que a empresa contratada será responsável pela retirada dos veículos na sede do CISNORPI, realização dos serviços em suas instalações e posterior devolução dos veículos, a contratação em lote único proporciona melhor organização logística, reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota e evitando múltiplos deslocamentos ou encaminhamentos para diferentes prestadores.

7.2.5 O agrupamento também contribui para a obtenção de melhores condições comerciais, uma vez que permite maior previsibilidade de demanda à empresa contratada, possibilitando a apresentação de proposta mais vantajosa e reduzindo custos administrativos envolvidos na gestão de diversos contratos.

7.2.6 Ressalta-se que o agrupamento em lote único não restringe a competitividade do procedimento, pois os serviços são amplamente oferecidos por empresas especializadas do ramo automotivo, inclusive por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que possuem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

7.2.7 Considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, conclui-se que o agrupamento dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus em lote único é a solução mais adequada para atender às necessidades do CISNORPI, garantindo maior eficiência na execução contratual, melhor controle pela Administração, preservação do patrimônio público, segurança dos usuários da frota e obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3 DO FORNECEDOR LOCAL

7.3.1 A presente contratação busca, sempre que possível, priorizar a participação de fornecedores localizados na região de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, considerando os benefícios administrativos, operacionais e econômicos decorrentes da proximidade entre a Administração e a empresa prestadora dos serviços.

7.3.2 A escolha de fornecedor local ou regional apresenta-se vantajosa em razão da maior agilidade no atendimento das demandas da frota, especialmente considerando que os serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus estão diretamente relacionados à manutenção preventiva e à disponibilidade dos veículos utilizados no transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos e equipamentos.

7.3.3 A proximidade geográfica permite maior eficiência logística, reduzindo o tempo necessário para retirada, deslocamento, execução dos serviços e devolução dos veículos ao CISNORPI. Tal condição contribui para diminuir o período de indisponibilidade da frota, possibilitando que os veículos retornem rapidamente às atividades essenciais de atendimento à população dos municípios consorciados.

7.3.4 A contratação de fornecedor local favorece a economicidade da contratação, uma vez que reduz custos indiretos relacionados a deslocamentos, transporte dos veículos, tempo de mobilização e eventuais despesas adicionais que poderiam ser incorporadas aos preços apresentados por empresas situadas em localidades mais distantes.

7.3.5 Outro aspecto relevante refere-se à capacidade de atendimento de situações emergenciais ou imprevistas. Considerando que a frota realiza deslocamentos frequentes e está sujeita a ocorrências decorrentes do uso contínuo, como desgaste irregular de pneus, necessidade de correções de alinhamento ou identificação de vibrações e alterações na dirigibilidade, a existência de fornecedor próximo possibilita resposta mais rápida às demandas, minimizando riscos de interrupção dos serviços públicos de saúde.



7.3.6 A preferência por fornecedores locais também está alinhada às políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico regional, promovendo o fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte instaladas na região, estimulando a geração de emprego e renda e contribuindo para a movimentação da economia local, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.7 Ressalta-se, entretanto, que a Administração deverá preservar os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, não sendo estabelecida restrição indevida à participação de fornecedores de outras localidades que atendam aos requisitos do procedimento. A priorização do comércio local deverá ocorrer dentro dos limites legais aplicáveis às contratações públicas, mediante critérios objetivos e devidamente justificados.

7.3.8 Considerando a natureza dos serviços, a necessidade de disponibilidade contínua da frota, a importância da agilidade no atendimento, a redução de custos operacionais e o interesse no fortalecimento do comércio regional, a participação de fornecedores locais mostra-se medida adequada e vantajosa para o CISNORPI, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e para a continuidade dos serviços de saúde prestados aos municípios consorciados.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “D” e art. 11, IV)

8.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente constituída e apta a prestar os serviços objeto da contratação, utilizando equipamentos apropriados, calibrados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como mão de obra qualificada, de modo a garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços executados.

8.2 A empresa contratada deverá possuir instalações adequadas para a realização dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais legislações pertinentes.

8.3 Os serviços serão solicitados pelo setor responsável pela gestão da frota do CISNORPI, de acordo com a necessidade identificada durante as inspeções periódicas ou em razão da quilometragem percorrida pelos veículos.

8.4 Como requisito indispensável da contratação, **se necessário a empresa vencedora deverá disponibilizar, sem ônus adicional para o CISNORPI, serviço de retirada e devolução dos veículos**, responsabilizando-se pelo deslocamento dos veículos entre a sede do Consórcio e o estabelecimento onde os serviços serão executados.

8.5 A retirada dos veículos deverá ocorrer em data e horário previamente agendados com o setor responsável pela frota, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio. Após a conclusão dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à sede do CISNORPI, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvadas as intervenções decorrentes da execução dos serviços contratados.

8.6 Durante todo o período em que os veículos permanecerem sob a responsabilidade da empresa contratada, esta responderá integralmente pela sua guarda, conservação e segurança, assumindo os riscos decorrentes de danos, avarias, furtos, roubos, acidentes ou quaisquer outros eventos que possam ocorrer até a efetiva devolução ao CISNORPI.

8.7 Os serviços deverão ser executados observando as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e dos pneus, bem como as boas práticas de manutenção automotiva, garantindo o correto alinhamento da direção, o balanceamento das rodas e a realização do rodízio dos pneus conforme a configuração adequada para cada veículo.

8.8 A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços, especialmente quando forem constatados desgastes excessivos, defeitos nos pneus ou falhas nos sistemas de suspensão e direção que possam comprometer a segurança do veículo, não podendo realizar serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.

8.9 A execução dos serviços deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade da Administração, evitando a permanência dos veículos fora de operação por período superior ao estritamente necessário, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo CISNORPI.

8.10 Os serviços deverão ser executados observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, devendo a contratada manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.11 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pelo CISNORPI, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará sua conformidade com as especificações estabelecidas e atestará a execução para fins de pagamento, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “E”)

9.1 A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de manutenção preventiva da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, compreendendo os serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus, conforme a necessidade da Administração e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e demais documentos que integram a contratação.



9.2 Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, considerando que a necessidade de intervenção estará vinculada à utilização dos veículos, à quilometragem percorrida, às condições de desgaste dos pneus e às avaliações realizadas pelo setor responsável pela gestão da frota.

9.3 A solicitação dos serviços será realizada pelo CISNORPI mediante emissão de ordem de serviço ou documento equivalente, contendo as informações necessárias para identificação do veículo, descrição do serviço a ser realizado e demais orientações pertinentes. Após o recebimento da solicitação, a empresa contratada deverá providenciar o atendimento dentro do prazo estabelecido pela Administração, garantindo agilidade e evitando a indisponibilidade prolongada dos veículos.

9.4 A contratada será responsável pela retirada dos veículos na sede do CISNORPI, conduzindo-os até suas instalações para execução dos serviços, bem como pela posterior devolução dos veículos ao Consórcio após a conclusão dos procedimentos. Todo o deslocamento será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem geração de custos adicionais para a Administração.

9.5 Durante o período em que os veículos permanecerem sob responsabilidade da contratada, esta deverá assegurar sua guarda, conservação e integridade, responsabilizando-se por quaisquer danos, avarias, acidentes, furtos ou outros eventos que possam ocorrer até a efetiva devolução dos veículos ao CISNORPI.

9.6 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e em condições de funcionamento, observando as recomendações dos fabricantes dos veículos e pneus, bem como as boas práticas técnicas aplicáveis aos serviços automotivos.

9.7 O serviço de alinhamento deverá garantir o correto ajuste dos ângulos das rodas conforme as especificações técnicas do veículo, proporcionando melhor estabilidade, segurança na condução e redução do desgaste irregular dos pneus. O balanceamento deverá eliminar eventuais desequilíbrios do conjunto roda/pneu, reduzindo vibrações e preservando os componentes da suspensão e direção. O rodízio de pneus deverá ser realizado de acordo com a recomendação técnica adequada, visando promover desgaste uniforme e ampliar a vida útil dos pneus.

9.8 Após a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar ao CISNORPI as informações relativas aos procedimentos realizados, permitindo o acompanhamento e controle da manutenção da frota. Caso sejam identificadas irregularidades, desgastes excessivos ou necessidade de outros serviços não previstos inicialmente, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, sendo vedada a execução de serviços adicionais sem prévia autorização.

9.9 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pelo CISNORPI, que acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas, verificará a qualidade dos serviços prestados, conferirá os documentos apresentados e atestará a execução para fins de pagamento.

9.10 Os serviços deverão ser realizados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, garantindo o pleno funcionamento dos veículos, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo CISNORPI.

9.11 O modelo de execução adotado busca assegurar uma prestação de serviços eficiente, segura e economicamente vantajosa, permitindo que a frota permaneça em condições adequadas de operação, reduzindo custos de manutenção corretiva e garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados aos municípios consorciados.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “F” e arts. 117 e 118)

9.1. A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI**, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual

9.2 Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
- II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;
- III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
- VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Flávio Gomes, Setor de Patrimônio e Veículos, Matrícula: 138702**, competindo ao Fiscal do Contrato:

- I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;
- II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;
- III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;



IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

11 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “G” e art. 145)

11.1 LIQUIDAÇÃO.

11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.1.3.1 O prazo de validade;

11.1.3.2 A data da emissão;

11.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

11.1.3.5 o valor a pagar; e

11.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2 PAGAMENTO.

11.2.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

11.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

11.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

11.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

11.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

11.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

11.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

11.3 FORMA DE PAGAMENTO.

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “H” e art. 23)

12.1 O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R\$ 3.844,17 (Três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “I” e art. 7º, §2º)

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão Administrativa

Dotação: 01.001.04.122.0001.1001.3.3.90.39.00.00

Cód Reduzido: 6

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços da Manutenção e Conservação de Veículos Fonte de Recurso: 1000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14 CRITÉRIO DE JULGAMENTO (arts. 33 e 34)

14.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A adoção desse critério justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação possui especificações técnicas claras, padronizadas e objetivamente definidas no edital, não havendo variações relevantes de qualidade, desempenho ou metodologia de execução entre os produtos/serviços ofertados que justifiquem a utilização de critérios técnicos ou combinados.

14.3 Além disso, o objeto não envolve complexidade técnica ou inovação, sendo plenamente comparável entre os licitantes, o que permite o julgamento objetivo das propostas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, competitividade e eficiência.

14.4 O critério de menor preço assegura à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas, bem como observados os parâmetros de exequibilidade, conforme previsto na legislação vigente.



"O art. 33, inciso I, legitima plenamente a adoção do critério de julgamento por menor preço, desde que o edital descreva o objeto de forma objetiva e justifique sua adequação à natureza da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021."

15 PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (arts. 105 a 114)

15.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;
- II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;
- III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;
- IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;
- V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92 e 155 a 159)

16.1 Constituem obrigações da empresa contratada, além das demais previstas no instrumento convocatório, Termo de Referência e contrato, as seguintes responsabilidades:

16.2 Executar os serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando as recomendações dos fabricantes dos veículos e pneus, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos pelo CISNORPI.

16.3 Executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, utilizando equipamentos adequados, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente calibrados, bem como profissionais capacitados e habilitados para a realização dos procedimentos necessários.

16.4 Disponibilizar estrutura física compatível com a execução dos serviços contratados, mantendo instalações adequadas, organizadas e seguras para o atendimento dos veículos pertencentes à frota do Consórcio.

16.5 Responsabilizar-se pela retirada dos veículos na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, conduzindo-os até o local de execução dos serviços e realizando a posterior devolução dos veículos após a conclusão dos procedimentos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

16.6 Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e segurança dos veículos durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade, desde a retirada até a efetiva devolução ao CISNORPI, respondendo por eventuais danos, avarias, acidentes, furtos, roubos ou quaisquer prejuízos causados aos veículos.

16.7 Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para retirada, execução dos serviços e devolução dos veículos, evitando atrasos que possam comprometer a disponibilidade da frota e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

16.8 Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer situação identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança ou o funcionamento dos veículos, incluindo desgaste excessivo dos pneus, irregularidades nos sistemas de direção, suspensão ou demais componentes relacionados.

16.9 Não executar serviços adicionais ou realizar substituições de peças e componentes sem prévia autorização formal da Administração, apresentando, quando necessário, relatório ou orçamento detalhado para análise e aprovação do CISNORPI.

16.10 Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas decorrentes de execução inadequada, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação vigente.

16.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando ao CISNORPI qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

16.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não transferindo ao CISNORPI qualquer responsabilidade por tais obrigações.

16.13 Observar as normas de segurança do trabalho, adotando todas as medidas necessárias para proteção de seus empregados, colaboradores e terceiros envolvidos na execução dos serviços.

16.14 Adotar práticas adequadas de sustentabilidade ambiental, realizando o gerenciamento e a destinação correta dos resíduos gerados pelos serviços executados, especialmente pneus inservíveis, materiais descartados e demais resíduos automotivos, conforme a legislação ambiental aplicável.

16.15 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelo CISNORPI, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento dos serviços, atendendo às solicitações do gestor e fiscal do contrato.

16.16 Emitir documentos comprobatórios dos serviços realizados, contendo a identificação do veículo, descrição dos



procedimentos executados, data da realização e demais informações necessárias ao controle da manutenção da frota.

16.17 Garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados ao CISNORPI ou a terceiros em decorrência de falhas, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto.

16.18 A contratada deverá atuar de maneira responsável e eficiente, garantindo que os serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus sejam realizados com segurança, qualidade e dentro dos padrões exigidos, contribuindo para a preservação da frota, redução de custos operacionais e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CISNORPI.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92 e 155 a 159)

17.1 Constituem obrigações da empresa contratada, além das demais previstas no edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável, as seguintes responsabilidades:

17.2 Executar os serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo CISNORPI, observando as recomendações dos fabricantes dos veículos e pneus, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos procedimentos realizados.

17.3 Disponibilizar mão de obra qualificada, profissionais capacitados e equipamentos apropriados para a execução dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com as necessidades da frota do Consórcio.

17.4 Possuir estrutura física adequada para a realização dos serviços, com instalações seguras e organizadas, capazes de atender aos veículos encaminhados pelo CISNORPI, garantindo a correta execução dos procedimentos de manutenção preventiva.

17.5 Responsabilizar-se pela retirada dos veículos na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pelo deslocamento até o local de execução dos serviços e pela posterior devolução dos veículos ao Consórcio, sem qualquer custo adicional para a Administração.

17.6 Assumir integral responsabilidade pela guarda, conservação e segurança dos veículos durante o período em que estiverem sob sua posse, desde a retirada até a efetiva devolução ao CISNORPI, respondendo por quaisquer danos, avarias, acidentes, furtos, roubos ou outros prejuízos que eventualmente ocorram.

17.7 Cumprir os prazos definidos pela Administração para retirada dos veículos, execução dos serviços e devolução da frota, de modo a evitar a indisponibilidade prolongada dos veículos utilizados nas atividades essenciais de transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos e equipamentos.

17.8 Realizar os serviços utilizando técnicas adequadas e equipamentos específicos, garantindo que o alinhamento, balanceamento e rodízio sejam executados conforme os padrões técnicos necessários para proporcionar segurança, estabilidade, redução de desgaste e aumento da vida útil dos pneus.

17.9 Informar imediatamente ao CISNORPI qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços, especialmente quanto às condições dos pneus, rodas, suspensão, direção ou demais componentes que possam comprometer a segurança dos usuários ou o funcionamento dos veículos.

17.10 Não realizar serviços adicionais, substituição de peças ou qualquer procedimento diverso do contratado sem autorização prévia e formal do CISNORPI, devendo apresentar justificativa técnica e orçamento quando houver necessidade de intervenção não prevista.

17.11 Corrigir ou refazer, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas decorrentes de execução inadequada.

17.12 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando previamente qualquer alteração que possa afetar a execução do objeto.

17.13 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não podendo transferir ao CISNORPI qualquer responsabilidade por tais obrigações.

17.14 Cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis, adotando medidas preventivas para garantir a integridade de seus funcionários, colaboradores, terceiros e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços.

17.15 Realizar o adequado gerenciamento e destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, especialmente pneus, materiais descartados e demais resíduos automotivos, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade.

17.16 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo CISNORPI, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato e disponibilizando documentos e informações necessárias ao controle dos serviços realizados.



17.17 Emitir documentação comprobatória dos serviços executados, contendo, no mínimo, identificação do veículo atendido, data da execução, serviços realizados e demais informações necessárias para controle e acompanhamento da manutenção da frota.

17.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISNORPI ou a terceiros em decorrência de sua atuação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

17.19 Garantir a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, assegurando que os veículos sejam devolvidos em condições adequadas de funcionamento e segurança.

17.20 A contratada deverá executar o objeto com eficiência, responsabilidade e observância aos padrões técnicos exigidos, contribuindo para a preservação da frota do CISNORPI, redução dos custos de manutenção, segurança dos usuários e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados aos municípios consorciados.

18 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO (art. 140)

18.1 O recebimento dos serviços objeto da presente contratação será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante acompanhamento e fiscalização por servidor formalmente designado, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

18.2 Os serviços serão considerados recebidos após a conclusão dos procedimentos de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus, desde que executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, em conformidade com a solicitação emitida pelo CISNORPI e sem apresentar falhas ou irregularidades que comprometam sua qualidade ou finalidade.

18.3 O recebimento será precedido da verificação das condições do veículo devolvido pela contratada, incluindo a conferência da realização dos serviços solicitados, da integridade do veículo, da compatibilidade dos procedimentos executados e das informações fornecidas pela empresa contratada.

18.4 A contratada deverá devolver os veículos ao CISNORPI em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização, responsabilizando-se pela correção de quaisquer problemas decorrentes de execução inadequada dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

18.5 Caso sejam identificadas falhas, desconformidades, serviços incompletos ou executados em desacordo com as especificações contratadas, o CISNORPI poderá rejeitar o recebimento, solicitando à contratada a correção ou refazimento dos serviços, estabelecendo prazo compatível para regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

18.6 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade pela fiscalização contratual e mediante o ateste da nota fiscal ou documento equivalente, confirmando que os serviços foram efetivamente executados e atendem aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho exigidos.

18.7 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, pela garantia dos serviços prestados e por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, vícios, defeitos ou execução inadequada, permanecendo a empresa responsável durante os prazos e condições previstos na legislação vigente e no instrumento contratual.

18.8 A fiscalização realizada pelo CISNORPI não reduz ou substitui a responsabilidade integral da contratada pela correta execução do objeto, cabendo à empresa assegurar que todos os serviços sejam realizados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de qualidade estabelecidos.

18.9 As condições de recebimento estabelecidas têm como finalidade garantir que os serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus sejam entregues de forma adequada, segura e eficiente, assegurando a preservação da frota, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CISNORPI.

19 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 11, iv e art. 25, §5º)

19.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, buscando assegurar que a execução dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus seja realizada de forma responsável, com a adequada utilização dos recursos públicos e a minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção automotiva.

19.2 A empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados, tais como pneus inservíveis, materiais descartados, embalagens, peças eventualmente substituídas e demais resíduos provenientes das atividades realizadas, promovendo sua coleta, armazenamento, transporte e destinação final de acordo com a legislação ambiental vigente.



19.3 Deverá ser priorizada a destinação ambientalmente correta de pneus descartados, observando as normas aplicáveis à logística reversa e às responsabilidades compartilhadas pelo ciclo de vida dos produtos, evitando o descarte irregular que possa causar impactos ao meio ambiente e riscos à saúde pública.

19.4 A contratada deverá manter suas instalações organizadas e adequadas, adotando medidas para evitar desperdícios de materiais, vazamentos, contaminação do solo e descarte inadequado de resíduos, bem como utilizar equipamentos e métodos de trabalho que contribuam para a redução do consumo desnecessário de recursos naturais.

19.5 No aspecto econômico, a manutenção preventiva proporcionada pelos serviços contratados contribui para a sustentabilidade financeira da Administração, uma vez que o correto alinhamento, balanceamento e rodízio dos pneus aumentam sua vida útil, reduzem o desgaste prematuro dos componentes dos veículos, diminuem o consumo excessivo de combustível e evitam custos elevados com manutenções corretivas.

19.6 Quanto ao aspecto social, a contratação busca garantir condições seguras de circulação dos veículos utilizados pelo CISNORPI, preservando a integridade dos pacientes, servidores, motoristas e demais usuários da frota, além de contribuir para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados aos municípios consorciados.

19.7 A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, adotando medidas preventivas para proteção de seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços, bem como cumprir as obrigações trabalhistas e sociais decorrentes da atividade desenvolvida.

19.8 Os critérios de sustentabilidade estabelecidos não deverão representar restrições excessivas à competitividade do procedimento, limitando-se às exigências necessárias para garantir a execução adequada do objeto, a preservação ambiental, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

19.9 A contratação dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus deverá ser conduzida de maneira sustentável, conciliando a necessidade de manutenção eficiente da frota do CISNORPI com a preservação ambiental, a economicidade, a segurança dos usuários e a adequada aplicação dos recursos públicos.

20 DO FORO

20.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

21.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

21.3 A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

21.4 As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

21.5 Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados.

21.6 Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

Jacarezinho, 20 de outubro de 2026

GRACIANA SPERTO

GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária:

Banco:

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: (Nome Completo).

CPF:

Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R\$ ***** (*****)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - CRETA Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	03		
2	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - CRETA Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	03		
3	RODÍZIO DOS 4 PNEUS – CRETA Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	03		
4	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - DUSTER Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	03		
5	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - DUSTER Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	03		
6	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - DUSTER Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	03		
7	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - FIESTA Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira	03		
8	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - FIESTA Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	03		
	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - FIESTA Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um			

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

9	veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	03		
10	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - PALIO Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	03		
11	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - PALIO Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	03		
12	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - PALIO Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	03		
13	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - CRONOS Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	03		
14	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - CRONOS Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	03		
15	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - CRONOS Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	03		
16	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - RANGER Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	03		
17	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - RANGER Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	03		
18	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - RANGER Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	03		

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 231/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

(12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ Telefone / Celular: _____

(13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2006

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 231/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 231/2026

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.)
_____, cuja função/cargo é _____,
_____, DECLARA, sob as penas da lei que:

- ✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº 26/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste processo.
- ✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- ✓ Concorda com os termos do processo e seus anexos.
- ✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BNC

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VI -A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BNC

INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VII - B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema:

O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

Plano para uma única participação: R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

Plano para 30 dias de utilização: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais);

Plano para 90 dias de utilização: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) da dispensa realizada na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VIII

INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local:

Data:

Representante legal:

N. do CPF:

Cargo/função do representante legal:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 231/2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º *****, com domicílio tributário no município de *****, na Rua *****, Bairro *****, Cidade *****, CEP *****, neste ato representado por Sr. *****, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade da Dispensa Licitatória, na forma Eletrônica, para processo administrativo n.º 174/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus da frota de veículos pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Os produtos deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital da Dispensa Eletrônica nº 21/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pelo consórcio, e às necessidades da Administração Pública e visando assegurar a adequada manutenção preventiva dos veículos utilizados na execução dos serviços públicos de saúde

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

Item	Descrição	Apres	Qtdd	Valor UN	Valor total
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - CRETA Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
2	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - CRETA Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
3	RODÍZIO DOS 4 PNEUS – CRETA Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
4	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - DUSTER Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos.O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

5	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - DUSTER Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
6	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - DUSTER Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
7	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - FIESTA Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
8	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - FIESTA Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
9	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - FIESTA Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
10	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - PALIO Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
11	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - PALIO Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
12	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - PALIO Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
13	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - CRONOS Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
14	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - CRONOS Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
15	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - CRONOS Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
16	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - RANGER Prestação de serviço automotivo composto por alinhamento completo da geometria, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Alinhamento da suspensão dianteira e, quando aplicável, traseira.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

17	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DAS 4 RODAS - RANGER Prestação de serviço automotivo composto por balanceamento das quatro rodas, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Balanceamento estático e dinâmico das quatro rodas.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx
18	RODÍZIO DOS 4 PNEUS - RANGER Prestação de serviço automotivo composto por rodízio dos 04 (quatro) pneus, realizado em um veículo, incluindo mão de obra, equipamentos específicos. O serviço deverá incluir: Rodízio dos pneus conforme padrão recomendado para o tipo de veículo e fabricante.	Unidade	03	R\$ xx	R\$ xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de manutenção preventiva da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, compreendendo os serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus, conforme a necessidade da Administração e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e demais documentos que integram a contratação

2.2 Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, considerando que a necessidade de intervenção estará vinculada à utilização dos veículos, à quilometragem percorrida, às condições de desgaste dos pneus e às avaliações realizadas pelo setor responsável pela gestão da frota.

2.3 A solicitação dos serviços será realizada pelo CISNORPI mediante emissão de ordem de serviço ou documento equivalente, contendo as informações necessárias para identificação do veículo, descrição do serviço a ser realizado e demais orientações pertinentes. Após o recebimento da solicitação, a empresa contratada deverá providenciar o atendimento dentro do prazo estabelecido pela Administração, garantindo agilidade e evitando a indisponibilidade prolongada dos veículos.

2.4 A contratada será responsável pela retirada dos veículos na sede do CISNORPI, conduzindo-os até suas instalações para execução dos serviços, bem como pela posterior devolução dos veículos ao Consórcio após a conclusão dos procedimentos. Todo o deslocamento será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem geração de custos adicionais para a Administração.

2.5 Durante o período em que os veículos permanecerem sob responsabilidade da contratada, esta deverá assegurar sua guarda, conservação e integridade, responsabilizando-se por quaisquer danos, avarias, acidentes, furtos ou outros eventos que possam ocorrer até a efetiva devolução dos veículos ao CISNORPI.

2.6 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e em condições de funcionamento, observando as recomendações dos fabricantes dos veículos e pneus, bem como as boas práticas técnicas aplicáveis aos serviços automotivos.

2.7 O serviço de alinhamento deverá garantir o correto ajuste dos ângulos das rodas conforme as especificações técnicas do veículo, proporcionando melhor estabilidade, segurança na condução e redução do desgaste irregular dos pneus. O balanceamento deverá eliminar eventuais desequilíbrios do conjunto roda/pneu, reduzindo vibrações e preservando os componentes da suspensão e direção. O rodízio de pneus deverá ser realizado de acordo com a recomendação técnica adequada, visando promover desgaste uniforme e ampliar a vida útil dos pneus.

2.8 Após a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar ao CISNORPI as informações relativas aos procedimentos realizados, permitindo o acompanhamento e controle da manutenção da frota. Caso sejam identificadas irregularidades, desgastes excessivos ou necessidade de outros serviços não previstos inicialmente, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, sendo vedada a execução de serviços adicionais sem prévia autorização.

2.9 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pelo CISNORPI, que acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas, verificará a qualidade dos serviços prestados, conferirá os documentos apresentados e atestará a execução para fins de pagamento.

2.10 Os serviços deverão ser realizados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, garantindo o pleno funcionamento dos veículos, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo CISNORPI.

2.11 O modelo de execução adotado busca assegurar uma prestação de serviços eficiente, segura e economicamente vantajosa, permitindo que a frota permaneça em condições adequadas de operação, reduzindo custos de manutenção corretiva e garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados aos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R\$... ().

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4º constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de



contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8.7 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.9 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.11 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

3.13 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.14 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.



3.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;
- II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;
- III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;
- IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;
- V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da empresa contratada, além das demais previstas no edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável, as seguintes responsabilidades:

- I. Executar os serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo CISNORPI, observando as recomendações dos fabricantes dos veículos e pneus, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos procedimentos realizados.
- II. Disponibilizar mão de obra qualificada, profissionais capacitados e equipamentos apropriados para a execução dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com as necessidades da frota do Consórcio.
- III. Possuir estrutura física adequada para a realização dos serviços, com instalações seguras e organizadas, capazes de



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

atender aos veículos encaminhados pelo CISNORPI, garantindo a correta execução dos procedimentos de manutenção preventiva. Responsabilizar-se pela retirada dos veículos na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pelo deslocamento até o local de execução dos serviços e pela posterior devolução dos veículos ao Consórcio, sem qualquer custo adicional para a Administração.

IV. Assumir integral responsabilidade pela guarda, conservação e segurança dos veículos durante o período em que estiverem sob sua posse, desde a retirada até a efetiva devolução ao CISNORPI, respondendo por quaisquer danos, avarias, acidentes, furtos, roubos ou outros prejuízos que eventualmente ocorram.

V. Cumprir os prazos definidos pela Administração para retirada dos veículos, execução dos serviços e devolução da frota, de modo a evitar a indisponibilidade prolongada dos veículos utilizados nas atividades essenciais de transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos e equipamentos.

VI. Realizar os serviços utilizando técnicas adequadas e equipamentos específicos, garantindo que o alinhamento, balanceamento e rodízio sejam executados conforme os padrões técnicos necessários para proporcionar segurança, estabilidade, redução de desgaste e aumento da vida útil dos pneus.

VII. Informar imediatamente ao CISNORPI qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços, especialmente quanto às condições dos pneus, rodas, suspensão, direção ou demais componentes que possam comprometer a segurança dos usuários ou o funcionamento dos veículos.

VIII. Não realizar serviços adicionais, substituição de peças ou qualquer procedimento diverso do contratado sem autorização prévia e formal do CISNORPI, devendo apresentar justificativa técnica e orçamento quando houver necessidade de intervenção não prevista.

IX. Corrigir ou refazer, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas decorrentes de execução inadequada.

X. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando previamente qualquer alteração que possa afetar a execução do objeto.

XI. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não podendo transferir ao CISNORPI qualquer responsabilidade por tais obrigações.

XII. Cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis, adotando medidas preventivas para garantir a integridade de seus funcionários, colaboradores, terceiros e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços.

XIII. Realizar o adequado gerenciamento e destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, especialmente pneus, materiais descartados e demais resíduos automotivos, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade.

XIV. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo CISNORPI, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato e disponibilizando documentos e informações necessárias ao controle dos serviços realizados.

XV. Emitir documentação comprobatória dos serviços executados, contendo, no mínimo, identificação do veículo atendido, data da execução, serviços realizados e demais informações necessárias para controle e acompanhamento da manutenção da frota.

XVI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISNORPI ou a terceiros em decorrência de sua atuação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

XVII. Garantir a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, assegurando que os veículos sejam devolvidos em condições adequadas de funcionamento e segurança.

6.2 A contratada deverá executar o objeto com eficiência, responsabilidade e observância aos padrões técnicos exigidos, contribuindo para a preservação da frota do CISNORPI, redução dos custos de manutenção, segurança dos usuários e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados aos municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da empresa contratada, além das demais previstas no instrumento convocatório, Termo de Referência e contrato, as seguintes responsabilidades:

I. Executar os serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando as recomendações dos fabricantes dos veículos e pneus, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos pelo CISNORPI.



- II. Executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, utilizando equipamentos adequados, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente calibrados, bem como profissionais capacitados e habilitados para a realização dos procedimentos necessários.
- III. Disponibilizar estrutura física compatível com a execução dos serviços contratados, mantendo instalações adequadas, organizadas e seguras para o atendimento dos veículos pertencentes à frota do Consórcio.
- IV. Responsabilizar-se pela retirada dos veículos na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, conduzindo-os até o local de execução dos serviços e realizando a posterior devolução dos veículos após a conclusão dos procedimentos, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- V. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e segurança dos veículos durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade, desde a retirada até a efetiva devolução ao CISNORPI, respondendo por eventuais danos, avarias, acidentes, furtos, roubos ou quaisquer prejuízos causados aos veículos.
- VI. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para retirada, execução dos serviços e devolução dos veículos, evitando atrasos que possam comprometer a disponibilidade da frota e a continuidade dos serviços públicos de saúde.
- VII. Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer situação identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança ou o funcionamento dos veículos, incluindo desgaste excessivo dos pneus, irregularidades nos sistemas de direção, suspensão ou demais componentes relacionados.
- VIII. Não executar serviços adicionais ou realizar substituições de peças e componentes sem prévia autorização formal da Administração, apresentando, quando necessário, relatório ou orçamento detalhado para análise e aprovação do CISNORPI.
- IX. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas decorrentes de execução inadequada, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação vigente.
- X. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando ao CISNORPI qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.
- XI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não transferindo ao CISNORPI qualquer responsabilidade por tais obrigações.
- XII. Observar as normas de segurança do trabalho, adotando todas as medidas necessárias para proteção de seus empregados, colaboradores e terceiros envolvidos na execução dos serviços.
- XIII. Adotar práticas adequadas de sustentabilidade ambiental, realizando o gerenciamento e a destinação correta dos resíduos gerados pelos serviços executados, especialmente pneus inservíveis, materiais descartados e demais resíduos automotivos, conforme a legislação ambiental aplicável.
- XIV. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelo CISNORPI, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento dos serviços, atendendo às solicitações do gestor e fiscal do contrato.
- XV. Emitir documentos comprobatórios dos serviços realizados, contendo a identificação do veículo, descrição dos procedimentos executados, data da realização e demais informações necessárias ao controle da manutenção da frota.
- XVI. Garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados ao CISNORPI ou a terceiros em decorrência de falhas, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto.
- 7.2** A contratada deverá atuar de maneira responsável e eficiente, garantindo que os serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus sejam realizados com segurança, qualidade e dentro dos padrões exigidos, contribuindo para a preservação da frota, redução de custos operacionais e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CISNORPI.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI**, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

8.2 Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
- II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;
- III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;



V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

8.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Flávio Gomes, Setor de Patrimônio e Veículos, Matrícula: 138702**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

8.4 O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

8.5 A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.6 Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 O recebimento dos serviços objeto da presente contratação será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante acompanhamento e fiscalização por servidor formalmente designado, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

9.2 Os serviços serão considerados recebidos após a conclusão dos procedimentos de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus, desde que executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, em conformidade com a solicitação emitida pelo CISNORPI e sem apresentar falhas ou irregularidades que comprometam sua qualidade ou finalidade.

9.3 O recebimento será precedido da verificação das condições do veículo devolvido pela contratada, incluindo a conferência da realização dos serviços solicitados, da integridade do veículo, da compatibilidade dos procedimentos executados e das informações fornecidas pela empresa contratada.

9.4 A contratada deverá devolver os veículos ao CISNORPI em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização, responsabilizando-se pela correção de quaisquer problemas decorrentes de execução inadequada dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.5 Caso sejam identificadas falhas, desconformidades, serviços incompletos ou executados em desacordo com as especificações contratadas, o CISNORPI poderá rejeitar o recebimento, solicitando à contratada a correção ou refazimento dos serviços, estabelecendo prazo compatível para regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9.6 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade pela fiscalização contratual e mediante o ateste da nota fiscal ou documento equivalente, confirmando que os serviços foram efetivamente executados e atendem aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho exigidos.

9.7 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, pela garantia dos serviços prestados e por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, vícios, defeitos ou execução inadequada, permanecendo a empresa responsável durante os prazos e condições previstos na legislação vigente e no instrumento contratual.

9.8 A fiscalização realizada pelo CISNORPI não reduz ou substitui a responsabilidade integral da contratada pela correta execução do objeto, cabendo à empresa assegurar que todos os serviços sejam realizados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de qualidade estabelecidos.

9.9 As condições de recebimento estabelecidas têm como finalidade garantir que os serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus sejam entregues de forma adequada, segura e eficiente, assegurando a preservação da frota, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CISNORPI

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial



quando:

- 10.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação
- 10.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4** Deixar de apresentar amostra; ou
- 10.1.3** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.5** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.2** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.2.1** Fraudar a licitação;
- 10.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.3.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.3.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.3.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.3.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.3.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.4** Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.4.1** Advertência;
 - 10.4.2** Multa;
 - 10.4.3** Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.4.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.5.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.5.2** As peculiaridades do caso concreto
 - 10.5.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.5.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.6** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.8** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.9** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.10** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.11** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.12** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.13** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.14** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou



entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20 Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.21 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Das hipóteses de rescisão

11.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.2 Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

- I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;
- II – a execução irregular do objeto;
- III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;
- IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;
- V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;
- VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;
- VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;
- VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;
- IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

11.3 Da forma de rescisão

11.3.1 A rescisão poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 Dos efeitos da rescisão

11.4.1 A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

11.4.2 Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

- I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;
- II – executar garantias contratuais, quando houver;
- III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.



11.5 Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

11.6 Disposições finais

11.6.1 A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.

11.6.2 Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão Administrativa

Dotação: 01.001.04.122.0001.1001.3.3.90.39.00.00

Cód Reduzido: 6

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços da Manutenção e Conservação de Veículos Fonte de Recurso: 1000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, buscando assegurar que a execução dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e rodízio de pneus seja realizada de forma responsável, com a adequada utilização dos recursos públicos e a minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção automotiva.

14.2 A empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados, tais como pneus inservíveis, materiais descartados, embalagens, peças eventualmente substituídas e demais resíduos provenientes das atividades realizadas, promovendo sua coleta, armazenamento, transporte e destinação final de acordo com a legislação ambiental vigente.

14.3 Deverá ser priorizada a destinação ambientalmente correta de pneus descartados, observando as normas aplicáveis à logística reversa e às responsabilidades compartilhadas pelo ciclo de vida dos produtos, evitando o descarte irregular que possa causar impactos ao meio ambiente e riscos à saúde pública.

14.4 A contratada deverá manter suas instalações organizadas e adequadas, adotando medidas para evitar desperdícios de materiais, vazamentos, contaminação do solo e descarte inadequado de resíduos, bem como utilizar equipamentos e métodos de trabalho que contribuam para a redução do consumo desnecessário de recursos naturais.

14.5 No aspecto econômico, a manutenção preventiva proporcionada pelos serviços contratados contribui para a sustentabilidade financeira da Administração, uma vez que o correto alinhamento, balanceamento e rodízio dos pneus aumentam sua vida útil, reduzem o desgaste prematuro dos componentes dos veículos, diminuem o consumo excessivo de combustível e evitam custos elevados com manutenções corretivas.

14.6 Quanto ao aspecto social, a contratação busca garantir condições seguras de circulação dos veículos utilizados pelo CISNORPI, preservando a integridade dos pacientes, servidores, motoristas e demais usuários da frota, além de contribuir para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados aos municípios consorciados.

14.7 A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, adotando medidas preventivas para proteção de seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços, bem como cumprir as obrigações



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

trabalhistas e sociais decorrentes da atividade desenvolvida.

14.8 Os critérios de sustentabilidade estabelecidos não deverão representar restrições excessivas à competitividade do procedimento, limitando-se às exigências necessárias para garantir a execução adequada do objeto, a preservação ambiental, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

14.9 A contratação dos serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus deverá ser conduzida de maneira sustentável, conciliando a necessidade de manutenção eficiente da frota do CISNORPI com a preservação ambiental, a economicidade, a segurança dos usuários e a adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 231/2026, que lhe deu causa com esteio na Dispensa Eletrônica nº 26/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.

15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

CNPJ